

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2023

A Câmara de Pedro Leopoldo, nos termos da Lei, torna público que estão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023** para contratação temporária de profissional para a função de Controlador do Município, sob o regime jurídico único do Município, que será feita exclusivamente para suprir a necessidade temporária de pessoal até a realização de concurso público para o correspondente cargo.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Processo Seletivo dar-se-á em conformidade com o inciso IX do Art. 37 da CR/88, bem como, com o parágrafo único do Art. 56 da Lei Municipal nº 1.812, de 29 de abril de 1992 e Lei Municipal nº 3.364, de 20 de dezembro de 2013.

1.2. O contratado será submetido, no que couber, às disposições da Lei Municipal nº 2.902, de 26 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1.812, de 29 de abril de 1992 e Lei Municipal nº 3.364, de 20 de dezembro de 2013 e Lei Federal 8.745 de 09 de Dezembro de 1993.

2 - DA DIVULGAÇÃO.

A divulgação oficial das etapas deste Processo Seletivo dar-se-á por meio de avisos afixados na Sede da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo (Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro), no saguão da Câmara Municipal de Vereadores de Pedro Leopoldo e no seu *site* www.pedroleopoldo.mg.leg.br.

3 - REQUISITOS ESSENCIAIS

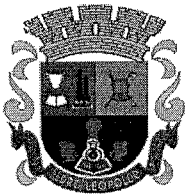
- a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos nos termos do art. 12, § 1º da Constituição e dos Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72; ou Estrangeiro, desde que sua situação no país esteja regularizada e permita o exercício de atividades laborativas remuneradas;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- d) Ter idade mínima de 18 anos completos;
- e) Ter a formação e especialização exigidas para o cargo, conforme disposto no item 4;
- f) Apresentar, obrigatoriamente, para efeito de contratação para a função, os documentos discriminados neste Edital;
- g) Formação: Curso superior em Controladoria, Direito, Economia, Administração ou Ciências Contábeis.

4 - DA FUNÇÃO:

4.1 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR: CONTROLADOR.

4.2 – LOCAL DE TRABALHO: CÂMARA MUNICIPAL

4.3 – CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas semanais



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

4.4 – VENCIMENTO: CE- 11 - R\$ 7.755,59 (Sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

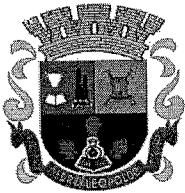
4.4.1 – REQUISITOS ESPECIAIS: Ensino superior completo em Controladoria, Direito, Economia, Administração ou Ciências Contábeis.

4.4.2 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Constituição Federal de 1988; Lei de Finanças Públicas Lei 4320/64; Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000; NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Sistemas Contábeis.

4.4.3. OUTRAS HABILIDADES NECESSÁRIAS: Conhecimentos de informática: Windows, World, Excel e Internet.

4.5 - SÚMULA/ ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

1. Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de controle Interno da Câmara Municipal, abrangendo as administrações Diretas e Indiretas, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle;
2. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
3. Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
4. Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
5. Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.
6. Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, nas Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento;
7. Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
8. Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;
9. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;
10. Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de responsabilidade Fiscal;
11. Tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
12. Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

13. Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
14. Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;
15. Manifestar-se, quando solicitados pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
16. Propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
17. Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
18. Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;
19. Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
20. Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos, inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
21. Revisar e emitir parecer sobre os processos de tomadas de Contas Especiais instaurados pela Câmara Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
22. Representar ao TCEMG, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
23. Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração municipal;
24. Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno;
25. Fiscalizar a correta divulgação das informações exigidas em lei no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

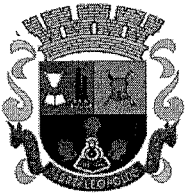
5 - DAS VAGAS:

- 5.1 – Este processo seletivo visa o preenchimento de **1 (uma)** vaga de Controlador.
- 5.2 - A seleção constituirá de análise curricular classificatória, mediante avaliação objetiva das comprovações através de certidões, declarações e diplomas.

6. - DA INSCRIÇÃO.

- 6.1- São requisitos básicos para a inscrição:
 - a) Possuir idade mínima de 18 anos completos na data do encerramento das inscrições;
 - b) Possuir escolaridade mínima exigida para desempenhar a função pleiteada;

6.2 - Disposições Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

- 6.2.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.
- 6.2.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 6.2.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 6.2.4. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.
- 6.2.5. O Requerimento de Inscrição é pessoal e intransferível.
- 6.2.6. Confirmados os dados no Requerimento de Inscrição, não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de alteração.
- 6.2.7. As informações constantes no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto.

6.3 – Documentação necessária:

- Fotocópia da Cédula de Identidade Civil ou Militar (frente e verso);
- Comprovante de endereço;
- Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino);
- Comprovante de inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade;
- Diploma ou certificado de conclusão do ensino Superior (cópia);
- *Currículum vitae*
- Documentos de comprovação previstos no anexo I do Edital para fins de atribuição a pontuação ao candidato.

6.4 - Procedimento de inscrição:

- a) Comparecer ao local de inscrição, que será na Sede da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, localizada na Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, fundos, Centro, Pedro Leopoldo/MG, até o **dia 28 (vinte e oito) de Abril de 2023, de 12:00 às 17:00 horas**, podendo tal prazo ser PRORROGADO, caso não sejam preenchidas as vagas.
- b) Preencher o requerimento de inscrição e assinar;
- c) Anexar os documentos exigidos no item 6.3;
- d) Receber o comprovante de inscrição, devidamente assinado pelo recebedor;

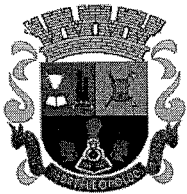
6.5 - Não serão aceitas inscrições por via postal, eletrônica ou em caráter condicional.

6.6 - O candidato que se inscrever por procurador, deverá anexar à documentação a procuração, registrada em cartório.

6.7 - O candidato ou seu representante é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando o mesmo com as consequências de eventuais erros no preenchimento desse documento.

6.8 - O erro nas informações do requerimento de inscrição tornará nula a inscrição em qualquer fase do processo seletivo.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

7.1 Após o encerramento do período de inscrições será disponibilizado no *hall* da sede da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, relatório contendo as inscrições homologadas e não homologadas.

7.2 Da não homologação da inscrição, caberá recurso que deverá ser formulado no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da publicação do respectivo aviso, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, protocolizado no prédio da Câmara Municipal, na Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, fundos, centro, Pedro Leopoldo/MG.

8.0 - DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A classificação dos candidatos inscritos será feita em ordem crescente, obedecendo-se os seguintes critérios:

8.1.1. Candidato com maior pontuação geral.

8.1.2. Em caso de empate:

8.1.2.1. Experiência profissional no setor público, na área de Controladoria, em cargo para o qual se exija formação de nível superior.

8.1.2.2. Maior pontuação no item referente à conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

8.1.2.3. O candidato mais idoso.

8.2 A análise curricular e dos documentos comprobatórios será realizada por Comissão formada pela Diretora Geral, Assessora de Recursos Humanos, Assessor Jurídico e o Procurador Geral da Câmara Municipal, que atribuirão a pontuação para cada critério avaliativo constante do Anexo I deste Edital.

8.3. Após a análise e atribuição de pontos, a Comissão publicará a lista de classificação em até 02 (dois) dias úteis após a decisão de eventuais recursos apresentados em razão da homologação das inscrições.

8.4. Da classificação dos candidatos caberá recurso dirigido à Comissão, em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

8.5. Havendo recurso, a Comissão deverá sobre ele decidir em até 02 (dois) dias úteis.

8.6. Julgado procedente o recurso, a Comissão terá 2 (dois) dias úteis para publicar a lista de classificação retificada.

8.7. Indeferido o recurso, a Comissão deverá publicar o resultado final do Processo Seletivo em até 02 (dois) dias úteis após a decisão.

9.0 - DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação do candidato será feita, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, sendo prevista para iniciar-se em **08 (oito) de maio de 2023**, podendo, entretanto, ocorrer antes em razão de necessidade da Câmara, ou ainda tornar-se dispensável caso a homologação do concurso público para preenchimento da vaga se dê antes da data acima prevista.

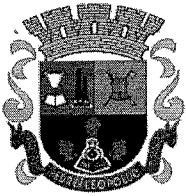
9.2 A contratação na função será efetuada se forem atendidas as seguintes condições:

a) Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital e o cumprimento das demais condições estabelecidas no item 3 deste Edital;

b) Apresentar, obrigatoriamente, para efeito de contratação para a função, os documentos discriminados neste Edital.

9.3 - A contratação se dará, à título precário, por **12 (doze) meses**, podendo ser renovada por igual período, ou rescindido a qualquer tempo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

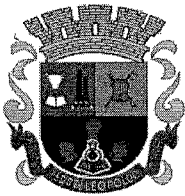
10.1 A inexatidão das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

10.2 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.

Pedro Leopoldo, 17 de Abril de 2023.

Eldir José Batista

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

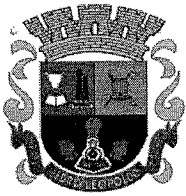
ANEXO I - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Titulação

Controlador

Experiência profissional no setor público, na área de Controladoria, ou cargo para o qual se exija formação de nível superior em Controladoria, Direito, Economia, Administração ou Ciências Contábeis.(2,5 pontos por ano - máximo de 10 anos, prestada nos últimos 15 anos).	CLASSIFICATÓRIA	20
Especialização <i>stricto sensu</i> em Controladoria, Direito Público ou tributário, Economia Pública, ou correlatos, em instituições de ensino certificadas pelo MEC. Máximo de 01 curso.	CLASSIFICATÓRIA	20
Especialização <i>lato sensu</i> em Administração Pública, Direito Tributário ou correlatos, em instituições de ensino certificados pelo MEC, carga horária mínima de 360h/a. Máximo de 1 curso.	CLASSIFICATÓRIA	15
Cursos de capacitação na área de Administração e Finanças Públicas, prestação de contas, controle externo e interno, sistemas do TCEMG, Direito Público e/ou Tributário e outros cursos correlatos. (3,0 pontos por curso - máximo de 05 cursos, realizados nos últimos 10 anos).	CLASSIFICATÓRIA	15
Atuação como empregado, prestador de serviço ou estagiário na Administração pública. (1,0 pontos por ano de serviço – máximo de 10 anos, prestada nos últimos 10 anos).	CLASSIFICATÓRIA	10
Publicação de artigos científicos e/ou publicações em periódicos em geral, jornais, revistas, anais de eventos e sítios eletrônicos de grande circulação. (2,0 ponto por apresentação – máximo de 5)	CLASSIFICATÓRIA	10
Graduação em áreas correlacionadas à Administração Pública além das descritas como requisito obrigatório. Máximo de 01 curso.	CLASSIFICATÓRIA	10

Pontuação Máxima: 100 (cem) pontos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

Candidato(a): _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Email: _____

Documentos Anexados:

Data: _____

Assinaturá do(a) Candidato(a)

Assinatura do(a) Servidor(a) da Câmara